



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 4 de outubro de 1962.

LEI Nº 42

Cria duas funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

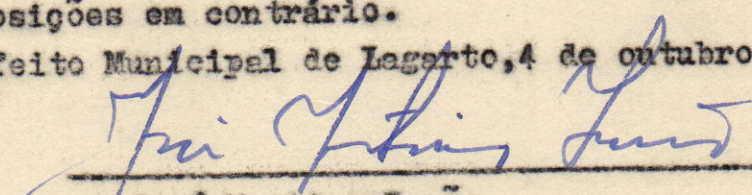
Art.1º- Ficam criadas duas funções gratificadas de encarregados da Merenda Escolar, sendo uma ocupada pelo Supervisor e outra pelo preparador e distribuidor da mesma merenda.

Art.2º- Aos ocupantes das funções especificadas no artigo anterior, será atribuída a gratificação anual de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art.3º- Será aproveitado nas funções ora criadas, o pessoal contratado que já vem prestando o referido serviço.

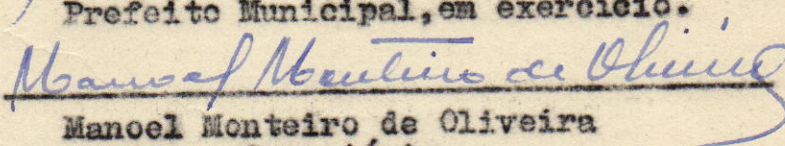
Art.4º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de outubro de 1962.



José Martins Irmão

Prefeito Municipal, em exercício.



Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.